



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07500/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Terezinha Maria da Conceição
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02710/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Terezinha Maria da Conceição.
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
- 2.3. Matrícula: 134.079-4.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1832/2014):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 20 de agosto de 2014.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 27 de agosto de 2014.
- 3.5. Valor: R\$ 794,09.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 50/53), verificou inconformidade no nome da beneficiária, devendo constar o nome de solteira, conforme averbação de separação judicial, fl.40. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 48207/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 61/62.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07500/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07500/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 134.079-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria A – 1832/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 48207/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO